

CLOVES RAMOS DE MACEDO
Prefeito do Município de Afrânio/PE

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:95B39BCA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL AVISO DE LICITAÇÃO

PA 177/2025 DISPENSA ELETRONICA 057/2025- contratação de empresa especializada no fornecimento de guloseimas para as crianças atendidas pelos serviços socioassistenciais do SUAS, conforme solicitação através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas. **Recebimento à partir de 04/12/25 às 08h. e Abertura de Proposta: 09/12/25 às 08h. EDITAL:** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:BA328F33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE CREDENCIAMENTO

PL nº 175/2025 - IL nº 56/2025 - CREDENCIAMENTO nº 17/2025-Obj: contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços médicos para a realização de exames de eletroencefalografia (ENMG), para atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde. **Período: 09h** do dia **04.12.2025 até as 09h** do dia **24.12.2025. EDITAL:** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> www.afranio.pe.gov.br
Após esse período documentação através do e-mail.

ANA CONCEIÇÃO COELHO DE MACEDO –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:14E8ACEF

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PROCURADORIA GERAL DECRETO Nº 2.261, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Declara Situação de Emergência por Estiagem no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a prolongada estiagem que atinge o Município de Agrestina, ocasionando a redução dos mananciais, comprometimento do abastecimento de água para consumo humano e animal, bem como prejuízos às atividades agrícolas e econômicas locais;

CONSIDERANDO os arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõem sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e autorizam a decretação de situação de emergência em casos de desastres naturais;

CONSIDERANDO o art. 23, incisos VI e IX, da Constituição Federal, que estabelecem ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar recursos hídricos;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO o art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 001/2025, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Agrestina - COMPDECA, que constatou situação anormal de severidade da estiagem, afetado pela falta de água potável, bem como recomendou a adoção imediata das medidas que se fizerem necessária para enfrentar situações emergenciais;

CONSIDERANDO que a permanência do cenário de escassez hídrica compromete a segurança alimentar, hídrica e sanitária da população, impondo a adoção de medidas urgentes;

CONSIDERANDO o Código Brasileiro de Desastres – COBRADE, que classifica a estiagem sob o código 1.4.1.1.0, para fins de registro e reconhecimento da situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada à existência de situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em todo o território do Município de Agrestina-PE, conforme código 1.4.1.1.0 da Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, em razão da estiagem que provoca danos e prejuízos à população e às atividades econômicas e produtivas locais, principalmente a agricultura e a pecuária.

Art. 2º Ficam autorizadas a mobilização de todos os órgãos e secretarias municipais competentes para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Agrestina - COMPDECA, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação e mitigação dos danos decorrentes da estiagem, adotando medidas necessárias para o enfrentamento à “Situação de Emergência”, em cooperação com os órgãos federais e estaduais.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Agrestina - COMPDECA.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Fica autorizada a realização de compras públicas, obras e serviços necessários às ações de enfrentamento da estiagem, inclusive por meio de dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, para às aquisições dos bens necessários ao atendimento da “Situação de Emergência” e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 8º Este Decreto autoriza o Município a solicitar apoio dos Governos Estadual e Federal, bem como acesso a programas emergenciais de abastecimento d’água, socorro, assistência social e assistência às áreas afetadas.

Art. 9º A situação de emergência tratada neste Decreto deverá ser comunicada à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme procedimentos previstos na legislação federal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2025.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito Constitucional -